LEI N.º 1.496, DE 13 DE JUNHO DE 2023

Institui o CÓDIGO DISCIPLINAR DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS DE ALUGUEL NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, RJ, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO - I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Este Código Disciplinar aplica-se a todas as modalidades da prestação do Serviço de Táxi;

Art. 2.º As disposições e sanções administrativas de natureza disciplinar prevista neste Código, aplica-se a todo e qualquer titular da autorização e Motorista Auxiliar do Serviço de Táxi.

CAPÍTULO - II
DAS OBRIGAÇÕES DOS AUTORIZATÁRIOS DO SERVIÇO DE TÁXI E SANÇÕES APLICÁVEIS

Seção I
DAS OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 3.º Os Titulares de autorização para prestação do Serviço de Táxi deverão cumprir rigorosamente todas as obrigações administrativas estabelecidas pelo Poder Público Municipal. Serão penalizadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes condutas:

I – Deixar de requerer a baixa do termo ou alteração cadastral dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Infração: Gravíssima

Penalidade: multa (Grupo E-1)

II – Permitir que outra pessoa exerça a função de condutor no Serviço de Táxi sem que esteja devidamente registrado.

Penalidade: Cassação da autorização.

III – Manter em serviço motoristas portadores de doenças contagiosa, infectocontagiosa ou que coloque em risco a saúde ou a vida dos usuários.

Infração: Gravíssima

Penalidade: Multa (Grupo E-1)

IV – Deixar de comunicar a Secretaria Municipal de Transportes toda e qualquer exclusão de motorista auxiliar, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Infração: Leve

Penalidade: Multa (Grupo E-4)

V- Deixar de instruir os motoristas auxiliares quanto às determinações da Secretaria Municipal de Transportes.

Infração: Grave

Penalidade: Multa (Grupo E-2)

VI – Deixar de identificar o infrator no prazo de 10 (dez) dias após a notificação da autuação.

Infração: Gravíssima

Penalidade: Multa (Grupo E-1)

Parágrafo único: Após o prazo previsto no inciso anterior, não havendo a devida identificação, será lavrada nova multa em desfavor do titular da autorização, mantida a penalidade originada pela infração, cujo valor é o da multa multiplicada pelo número de infrações iguais cometidas no período de 12 (doze) meses.

Art. 4.º O Titular de autorização tem o dever de colaborar com a fiscalização, permitindo aos agentes credenciados o acesso ao veículo, caracterizando-se como penalizável não autorizar a fiscalização.

Infração: Grave

Multa: Multa (Grupo E-2)

Art. 5.º O Titular de autorização submeterá os veículos à vistoria anual ordinária efetuada pela Secretaria Municipal de Mangaratiba, de acordo com o calendário instituído. Deixar de efetuar a vistoria ordinária ou extraordinária por 01 (um) ano.

Infração: Gravíssima

Multa: Multa (Grupo E-2)

Parágrafo único. Caso exceda 02 (dois) anos será aplicado a penalidade descrita no Art 9º Item VI do Código Disciplinar.

Art. 6.º Os documentos pertinentes ao veículo devem encontrar-se no interior do mesmo, à disposição da fiscalização. Não estar no veículo no momento da fiscalização o CRLV original emitido pelo Detran-RJ, o Certificado de Vistoria Anual atualizado emitido pela Secretaria Municipal de Transportes.

Infração: Média

Penalidade: Multa (Grupo E-3)

Medida Administrativa: Retenção do Veículo.

Art. 7.º O não cumprimento, na forma e nos prazos determinados, de ordens ou obrigações notificadas através de ofícios ordinários ou extraordinários, bem como decretos, convocações, intimações, comunicados e outros expedidos pela Secretaria Municipal de Transportes, efetivadas diretamente, através de meios de comunicação ou Diário Oficial do Município de Mangaratiba, sujeita ao titular da autorização infrator à seguinte penalidade/sanção, para cada transgressão.

Infração: Grave

Penalidade: Multa (Grupo E-2)

Art. 8.º O Titulares da autorização não poderá veicular ou divulgar qualquer tipo de comunicação, aviso, publicidade, publicação ou programação através de qualquer tipo de mídia, nas partes internas ou externas do veículo, sem prévia autorização expressa da Secretaria Municipal de Transportes, salvo aquelas determinadas pelo mesmo, aplicando-se a seguinte penalidade/sanção, por veículo, para cada transgressão.

Infração: Média

Penalidade: Multa (Grupo E-3)

Medida Administrativa: Retenção do veículo.

Seção II

DAS OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS

Art. 9.º Somente são admitidos para a prestação do Serviço de Táxi os veículos licenciados no Município de Mangaratiba na categoria aluguel, devidamente registrados e cadastrados na Secretaria Municipal de Transportes estando por esta devidamente vistoriado e aprovado e com vida útil até o limite máximo estabelecido na normatização vigente, caracterizando como penalizáveis, isolada ou cumulativamente, os seguintes procedimentos:

I – Deixar de cumprir o horário de operação determinado no regulamento (por semana).

Infração: Gravíssima

Penalidade: Multa (Grupo E-1)

II- Colocar em operação veículo não registrado na Secretaria Municipal de Transportes – (penalidade/sanção por veículo).

Infração: Gravíssima

Penalidade: Multa (Grupo E-1)

III – Colocar em operação veículo com a vida útil vencida – (penalidade/sanção por veículo).

Infração: Gravíssima

Penalidade: Multa (Grupo E-1)

Medida Administrativa: Apreensão do Veículo

IV – Colocar em operação veículo com selo de vistoria pertencente a outro veículo – (penalidade/sanção por veículo).

Infração: Gravíssima

Penalidade: Multa (Grupo E-1)

Medida Administrativa: Apreensão do veículo.

V – Colocar em operação veículo que esteja proibido de operar, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Transportes – (penalidade/sanção por veículo).

Infração: Gravíssima

Penalidade: Multa (Grupo E-1)

VI – Colocar em operação veículo não submetido à vistoria anual ordinária efetuada pela Secretaria Municipal de Mangaratiba, estando com o selo de vistoria vencido ou sem o selo de vistoria – (penalidade/sanção por veículo).

Infração: Gravíssima

Penalidade: Multa (Grupo E-1)

Medida Administrativa: Apreensão do veículo.

VII – Colocar em operação veículo com "layout" externo ou pintura externa em desacordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Transportes – (penalidade/sanção por veículo).

Infração: Grave

Penalidade: Multa (Grupo E-2)

Medida Administrativa: Apreensão do veículo.

VIII – Não apresentar apólice de seguro APP de responsabilidade civil, na vigência:

Infração: Gravíssima

Penalidade: Multa (Grupo E-1)

Medida Administrativa: Retirada do veículo de operação.

IX – Executar qualquer serviço não autorizado pela Secretaria Municipal de Transportes

(penalidade/sanção por veículo).

Infração: Gravíssima

Penalidade: Multa (Grupo E-1)

Medida Administrativa: Apreensão do veículo.

Art. 10. A manutenção dos veículos deve ser feita em local adequado, podendo ser feita em oficina própria ou de terceiros, caracterizando-se como penalizáveis, individual ou cumulativamente, os seguintes procedimentos:

I – Abastecimento de veículo com passageiros em seu interior.

Infração: Gravíssima

Penalidade: Multa (Grupo E-1)

II – Executar serviço de manutenção do veículo em via pública, exceto os emergenciais de pequena duração.

Infração: Gravíssima

Penalidade: Multa (Grupo E-1)

Medida Administrativa: Apreensão do veículo.

Seção III

DO ESTADO DOS VEÍCULOS EM OPERAÇÃO

Art. 11. O titular da autorização deve disponibilizar aos passageiros veículo em bom estado de conservação e que atendam aos requisitos de higiene, conforto e segurança, mantendo-se as características físicas aprovadas para cada um deles, caracterizando-se como penalizáveis, isolada ou cumulativamente, as seguintes irregularidades:

I – Falta, incorreção ou alteração de informação gráfica obrigatória.

Infração: Leve

Penalidade: Multa (Grupo E-4)

II – Inoperância ou mau funcionamento do sistema de ar condicionado.

Infração: Média

Penalidade: Multa (Grupo E-3)

Medida Administrativa: Retirada do veículo de operação.

III – Falta, inoperância ou mau funcionamento das luminárias internas do veículo.

Infração: Leve

Penalidade: Multa (Grupo E-4)

IV – Mau funcionamento das janelas, falta de vidros ou vidros das janelas quebrados.

Infração: Gravíssimo

Penalidade: Multa (Grupo E-2)

Medida Administrativa: Retirada do veículo de operação.

V – Mau estado de bancos, por estofamento rasgado, molejo, molhado, com mofo ou estofo sem efeito, por parte quebrada ou ausente.

Infração: Leve

Penalidade: Multa (Grupo E-4)

Medida Administrativa: Retirada do veículo de operação.

VI – Falta de limpeza interna ou externa

Infração: Leve

Penalidade: Multa (Grupo E-4)

VII – Mau estado da carroceria do veículo.

Infração: Grave

Penalidade: Multa (Grupo E-2)

Medida Administrativa: Retirada do veículo de operação.

VIII – Mau estado da pintura do veículo.

Infração: Leve

Penalidade: Multa (Grupo E-4)

IX – Veículo com pára-brisa trincado, quebrado ou rachado.

Infração: Média

Penalidade: Multa (Grupo E-3)

Medida Administrativa: Retirada do veículo de operação.

X – Falta de para-choque dianteiro ou traseiro.

Infração: Grave

Penalidade: Multa (Grupo E-2)

Medida Administrativa: Retirada do veículo de operação.

XI – Falta, inoperância, mau funcionamento ou prazo de validade do extintor de incêndio vencido: Conforme a RESOLUÇÃO nº 556/2015/CONTRAN.

Infração: Grave

Penalidade: Multa (Grupo E-2)

Medida Administrativa: Retirada do veículo de operação.

XII – Falta, inoperância ou mau funcionamento do limpador de para-brisa.

Infração: Grave

Penalidade: Multa (Grupo E-2)

Medida Administrativa: Retirada do veículo de operação.

XIII – Falta ou inoperância de luzes nas lanternas indicadoras de direção (dianteira, lateral e/ou traseira) ou pisca-alerta.

Infração: Média

Penalidade: Multa (Grupo E-3)

XIV – Falta ou inoperância de luz nas lanternas indicadoras de acionamento de freio e/ou de marcha a ré.

Infração: Grave

Penalidade: Multa (Grupo E-2)

Medida Administrativa: Retirada do veículo de operação.

XV – Falta ou avaria de óculo de lanternas indicadoras de direção (dianteira, lateral e/ou traseira), de parada ou de estacionamento de freio e/ou de marcha à ré.

Infração: Média

Penalidade: Multa (Grupo E-3)

XVI – Falta ou mau estado de espelho retrovisor externo.

Infração: Gravíssima

Penalidade: Multa (Grupo E-1)

Medida Administrativa: Retirada do veículo de operação.

XVII – Falta ou mau estado de conservação do espelho retrovisor interno.

Infração: Média

Penalidade: Multa (Grupo E-3)

XVIII – Falta ou inoperância de velocímetro e odômetro.

Infração: Média

Penalidade: Multa (Grupo E-3)

XIX – Inoperância do sistema de freio de estacionamento.

Infração: Gravíssima

Penalidade: Multa (Grupo E-1)

Medida Administrativa: Retirada do veículo de operação.

XX – Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores.

Infração: Grave

Penalidade: Multa (Grupo E-2)

Medida Administrativa: Retirada do veículo de operação.

Art. 12. O Veículo deve apresentar boas condições mecânicas, mantendo-se as características físicas aprovadas para cada veículo, caracterizando-se com penalizáveis, isolada ou cumulativamente, as seguintes irregularidades, que devem serem verificadas em local adequado:

I – Falta ou inoperância do motor de partida.

Infração: Gravíssima

Penalidade: Multa (Grupo E-1)

Medida Administrativa: Retirada do veículo de operação.

II – Embreagem com defeito.

Infração: Gravíssima

Penalidade: Multa (Grupo E-1)

Medida Administrativa: Retirada do veículo de operação.

III- Caixa de marcha com defeito.

Infração: Gravíssima

Penalidade: Multa (Grupo E-1)

Medida Administrativa: Retirada do veículo de operação.

IV – Pneus carecas, inclusive o estepe e rodas com defeito.

Infração: Gravíssima

Penalidade: Multa (Grupo E-1)

Medida Administrativa: Retirada do veículo de operação.

V – Sistema de escapamento e silenciador com defeito.

Infração: Gravíssima

Penalidade: Multa (Grupo E-1)

Medida Administrativa: Retirada do veículo de operação.

VI – Vazamento de combustível, óleo lubrificante, óleo de caixa ou hidráulico.

Infração: Gravíssima

Penalidade: Multa (Grupo E-1)

Medida Administrativa: Retirada do veículo de operação.

VII – Falta ou inoperância de amortecedores e outros componentes da suspensão.

Infração: Gravíssima

Penalidade: Multa (Grupo E-1)

Medida Administrativa: Retirada do veículo de operação.

VIII – Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores.

Infração: Gravíssima

Penalidade: Multa (Grupo E-1)

Medida Administrativa: Retirada do veículo de operação.

CAPÍTULO - IV
DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AOS AUTORIZATÁRIOS E AUXILIARES DO SERVIÇO DE TÁXI E SANÇÕES APLICÁVEIS

Seção I
DA IDENTIFICAÇÃO PESSOAL

Art. 13. O Titular da autorização e o Motorista Auxiliar deverão portar, de modo ostensivo, o Cartão de Identificação de Condutor do Serviço de Táxi original, caracterizando-se a sua ausência como penalizável com a seguinte sanção:

Infração: Grave

Penalidade: Multa (Grupo E-2)

Seção II
DO RELACIONAMENTO SOCIAL

Art. 14. O Titular da autorização e o Motorista Auxiliar, no exercício da sua função, deverão tratar os passageiros e cidadãos em geral com respeito, atenção e urbanidade, caracterizando-se como penalizáveis os seguintes procedimentos:

I – Arrancar ou frear bruscamente o veículo.

Infração: Média

Penalidade: Multa (Grupo E-3)

II – Obstruir a via, especialmente o cruzamento de vias, com o veículo parado.

Infração: Gravíssima

Penalidade: Multa (Grupo E-1)

III – Comprometer a segurança de terceiros.

Infração: Gravíssima

Penalidade: Multa (Grupo E-1)

IV – Utilizar fones de ouvidos ou telefone celular.

Infração: Média

Penalidade: Multa (Grupo E-3)

Art. 15. O Titular da autorização e o Motorista Auxiliar não devem.

I – Exercer suas funções alcoolizados, sob efeito de tóxico ou droga que afete de quaisquer modos as condições físicas e mentais necessárias à prestação dos serviços.

Infração: Gravíssima

Penalidade: Multa (Grupo E-1)

II – Fumar no interior do veículo.

Infração: Grave

Penalidade: Multa (Grupo E-2)

III – Portar arma de qualquer espécie, assim como mantê-la no veículo.

Infração: Gravíssima

Penalidade: Multa (Grupo E-1)

IV – Transportar e/ou permitir o transporte de qualquer mercadoria de manuseio e/ou uso proibido.

Infração: Gravíssima

Penalidade: Multa (Grupo E-1)

V – Trafegar acima da velocidade permitida, de acordo com a classificação da via pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Infração: Gravíssima

Penalidade: Multa (Grupo E-1)

VI – Desrespeitar a capacidade autorizada de passageiros do veículo.

Infração: Gravíssima

Penalidade: Multa (Grupo E-1)

VII – Deixar de manter no veículo os documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Transportes.

Infração: Gravíssima

Penalidade: Multa (Grupo E-1)

VIII – Falta de educação, urbanidade ou tratamento desleal com o usuário do serviço.

Infração: Gravíssima

Penalidade: Multa (Grupo E-1)

IX – Exigir o pagamento da tarifa em caso de interrupção da viagem, causadas por problemas no veículo ou no condutor.

Infração: Gravíssima

Penalidade: Multa (Grupo E-1)

X – Efetuar a cobrança da tarifa de forma indevida ou não autorizada.

Infração: Gravíssima

Penalidade: Multa (Grupo E-1)

Medida Administração: Cassação da autorização

XI – Recusar passageiros ou viagens, exceto quando em conformidade com as definições no regulamento.

Infração: Gravíssima

Penalidade: Multa (Grupo E-1)

XII – Cobrar transporte de volumes, exceto quando em conformidade com a previsão do regulamento.

Infração: Gravíssima

Penalidade: Multa (Grupo E-1)

XIII – Trabalhar sem prezar o devido cuidado com a aparência ou em desacordo com o tipo de roupa previsto no regulamento.

Infração: Grave

Penalidade: Multa (Grupo E-2)

Seção III

DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FUNCIONAIS

Art. 16. O motorista auxiliar tem o dever de colaborar com a fiscalização, permitindo aos agentes credenciados o acesso ao veículo, caracterizando-se como penalizáveis os seguintes procedimentos:

I – Impedir ou dificultar o acesso do agente fiscalizador as informações operacionais ordinárias.

Infração: Grave

Multa: Multa (Grupo E-2)

II – Desautorizar a fiscalização.

Infração: Grave

Multa: Multa (Grupo E-2)

III – Omitir informações sobre irregularidades operacionais de que tenha conhecimento.

Infração: Grave

Multa: Multa (Grupo E-2)

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Seção I

INFRAÇÕES

Art. 17. A Secretaria Municipal de Transportes, na esfera das suas competências e considerando o disposto neste Código Disciplinar, aplicará as infrações nele previstas as seguintes sanções:

I – Multa, constitui a penalidade aplicável quando houver infração a requisitos técnicos que afetem à segurança e o conforto dos usuários dos serviços, de acordo com os valores estabelecidos neste código pelo Poder Público municipal, com os acréscimos percentuais previstos, quando cabíveis e demais agravantes, nos casos de reincidências;

II – As infrações punidas com multa classificam-se de acordo com sua gravidade, em quatro categorias:

a) infração de natureza gravíssima;

b) infração de natureza grave;

c) infração de natureza média;

d) infração de natureza leve;

III – A cada infração cometida são computados os seguintes números de pontos:

a) gravíssima – 07 (sete) pontos;

b)grave – 05 (cinco) pontos;

c) média – 04 (quatro) pontos;

d) leve – 03 (três) pontos;

IV – O motorista auxiliar que atingir a contagem de 20 (vinte) pontos no ano civil, terá que cumprir 30 (trinta) dias de suspensão;

V – A contagem do tempo que se trata o inciso anterior se iniciará no dia 01 de janeiro às 00:01 e terminará em 31 de dezembro às 23:59;

VI – Quando o motorista auxiliar do autorizatário praticar, além dos elencados no regulamento sobre a cassação da autorização e durante a execução do serviço, ato irregular que tenha com consequência caracterização de possível crime, respeitado o direito de ampla defesa e esgotado os recursos cabíveis, poderá ser decretada a cassação do registro de auxiliar e / ou da autorização.

Art. 18. As multas, prevista no art 17, I, deste Código Disciplinar, também classificam-se em quatro categorias, de acordo com sua gravidade:

I- Grupo E-1: infração de natureza gravíssima, punida com multa de valor correspondente a 180 (cento e oitenta) UFIR-RJ;

II -Grupo E-2: infração de natureza grave, punida com multa de valor correspondente a 120 (cento e vinte) UFIR-RJ;

III- Grupo E-3: infração de natureza média, punida com multa de valor correspondente a 80 (oitenta) UFIR-RJ;

IV- Grupo E-4: infração de natureza leve, punida com multa de valor correspondente a 40 (quarenta) UFIR-RJ;

Art. 19. Os valores das multas serão atualizados automaticamente, de acordo com a atualização da Unidade Fiscal de Referência no Estado do Rio de Janeiro, ou outra norma que venha a substituí-la.

Parágrafo único. Os valores das multas não pagos no vencimento, conforme data expressa na notificação, sofrerão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Seção II

DA AUTUAÇÃO

Art. 20. Ocorrendo a infração prevista no Código Disciplinar, lavrar-se-á auto de infração, do qual constará:

I – Tipificação da infração;

II – Local, data e hora do cometimento da infração;

III – Número da placa do veículo, bem como o número de registro junto à pela Secretaria Municipal de Mangaratiba;

IV – Registro do recolhimento do Certificado de Vistoria Anual do Veículo, emitido pela Secretaria Municipal de Transportes, caso seja aplicável;

V – Identificação do agente autuante, com o devido número de sua matrícula;

Seção III

DAS NOTIFICAÇÕES

Art. 21. Constatada a infração, será expedida notificação de autuação pelo poder público municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ficando concedido igual prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de defesa administrativa, quando serão apreciadas a consistência e legalidade da pretensão punitiva pelo agente/órgão autuante.

Art. 22. Após a apreciação da defesa administrativa de que se trata o artigo anterior, no caso de resultado desfavorável ao autuado, ou após decorrido o prazo para apresentação da defesa sem manifestação do notificado, será expedida a notificação, impondo a penalidade e/ou medida administrativa cabível.

Art. 23. Em qualquer caso, as notificações de autuação e de penalidade e/ou medida administrativa serão sempre enviadas ao Titular da autorização, sendo expedidas e enviadas para o endereço do Titular da autorização constante no cadastro da pela Secretaria Municipal de Transportes.

Parágrafo único: No caso específico de infração atribuída ao motorista auxiliar, este será notificado da mesma forma, prazos e condições do Titular da autorização.

Art. 24. Na notificação deverá constar a data do término do prazo para apresentação da defesa administrativa pelo interessado, que não será inferior a 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação da penalidade e/ou medida administrativa.

Art. 25. No caso de penalidade de multa, não havendo interesse na apresentação da defesa administrativa, a data para o recolhimento de seu valor será a mesma indicada no artigo anterior para a apresentação da referida defesa.

Seção IV

DOS RECURSOS E DOS JULGAMENTOS

Art. 26. Compete ao órgão atuador junto a Secretaria Municipal de Transportes, como instância revisional, conhecer e apreciar recursos contra as autuações devidamente notificadas, na forma do artigo 20 deste Código Disciplinar.

Parágrafo único: O prazo para interposição de recurso contra a autuação de que se trata o caput deste artigo, será de 30 (trinta) dias, contado da data de intimação do ato, devendo ser julgado no mesmo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 27. Da decisão do órgão autuador cabe recurso em última instância ao Secretário Municipal de Transportes, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da intimação do ato, devendo ser julgado no mesmo prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: A apreciação do recurso previsto no caput deste artigo, encerra a instância administrativa de julgamento de infrações.

Art. 28. A interposição de recurso não acarreta efeito suspensivo da penalidade.

Parágrafo único: Caso os recursos não sejam julgados dentro dos prazos previstos nos artigos antecedentes desta Seção IV, o Secretário Municipal de Transportes, poderá conceder-lhe efeito suspensivo, de ofício ou a pedido do recorrente.

Art. 29. O recurso contra a imposição de multa poderá ser interposto no prazo legal sem o recolhimento do seu valor e, no caso de ter sido efetivado o recolhimento da multa previamente à interposição do recurso, se este vier a ser julgado procedente a importância paga será devolvida, devidamente atualizada pela UFIR-RJ.

Art. 30. Esgotados os recursos, as penalidades e/ou medidas administrativas aplicadas no termos do Código Disciplinar serão cadastradas nos registros adequados da pela Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 31. A aplicação da pena de extinção da autorização ou de declaração de inidoneidade será precedida de processo administrativo especifico, instaurado por ato do Secretário de Transportes de Mangaratiba.

§ 1.º O processo será conduzido por uma Comissão composta por 3 (três) servidores designados pelo Secretário de Transportes de Mangaratiba.

§ 2.º Após a instauração, o autorizatário será notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa escrita, sendo-lhe facultada a vista do processo no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Mangaratiba.

§ 3.º Concluído o prazo para apresentação de defesa, o processo será instruído relatado conclusivamente pela Comissão, sendo, em seguida, submetido ao julgamento do Secretário de Transportes de Mangaratiba.

§ 4.º Da decisão que determinar a aplicação das penas de extinção da autorização ou de declaração de inidoneidade caberá, uma vez notificado o autorizatário, recurso ao Conselho Municipal de Transporte, com efeito suspensivo, a ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 32. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 13 de junho de 2023.

Alan Campos da Costa
Prefeito